

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços musicais, que entre si fazem, de um lado **CORAL ÉBANO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.076.969|0001-50, estabelecida na Av: Madre Leônia Milito, 1377, Sala 1509, Ed. Palhano Premium, CEP: 86050-270, na cidade de Londrina, Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Sr. Arthur Fernandes dos Santos**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 6.424.954-1 SSP - Pr., devidamente inscrito no CPF sob o nº. 020.760.819-92, (43) 99995-1556, email: contato@ebolive.com, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro lado **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, OAB/PR**, CNPJ. 77.538.510/0001-41, inscrição estadual: Isenta, endereço: Coronel Brasilino Moura, 253, AHÚ na cidade de Curitiba, CEP: 80.540-340, com telefones: (41) 3250-5700, neste ato representada por **Sra. Marilena Indira Winter**, CPF: 584.411.239-34, RG:5.540.031-8, denominada **CONTRATANTE**, em comum acordo entre si, celebram o presente contrato, com a pactuação das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato tem por objetivo e finalidade a contratação da **ELECTRO BEAT ORCHESTRA**, para show ao vivo, que terá um tempo médio de 01h40.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução de música ao vivo pela **ELECTRO BEAT ORCHESTRA** ocorrerá durante **festa da OAB** a ser realizada no dia **13/08/22**, local: **Clube Curitibano**, com horário a combinar, na cidade de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

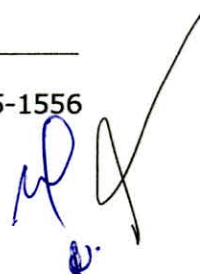
Para a prestação dos serviços ora contratados, a parte **CONTRATANTE** pagará a parte **CONTRATADA** a quantia de **R\$23.000,00, (Vinte e Três Mil Reais)**, sendo 30% na assinatura do contrato e o restante em até 10 dias antes do evento. **Banco Santander, AG. 2003, C/C 13000638-0, CNPJ: 14.076.969/0001-50, Coral Ébano Produções e Eventos, PIX 14.076.969/0001-50.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS:

É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação de todo equipamento necessário para a apresentação, que deverá atender as condições mínimas de qualidade e segurança. Os equipamentos deverão ser operados por técnicos que ficarão sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento até 03 horas antes do início do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ELECTRO BEAT ORCHESTRA:

O repertório não poderá ser definido pelo **CONTRATANTE**, sendo que a apresentação será realizada de acordo com a projeção do show da banda à época.



CLÁUSULA QUINTA – DO CAMARIM:

É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** o camarim fechado e coberto (de preferência com chave) com acomodações adequadas, mediante a disponibilização de cadeiras ou sofás para 10 pessoas, bem como o fornecimento de água mineral, refrigerante e alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE ENERGIA:

O **CONTRATADO** não se responsabilizará pela energia do local da festa, sendo de responsabilidade exclusiva da parte **CONTRATANTE** o fornecimento de energia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LICENÇAS, TAXAS E ALVARÁS:

Caberá ao **CONTRATANTE** a expedição de todas as licenças e alvarás, a serem expedidos pelas repartições públicas competentes e aqueles documentos exigidos pelas associações. Também caberá ao **CONTRATANTE** o recolhimento de todos os impostos e taxas federais, estaduais, municipais e de direitos autorais para a realização de música ao vivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se as apresentações não ocorrem por negligência ou omissão do **CONTRATANTE** no cumprimento dos itens acima, será devido o pagamento integral do presente contrato sem a possibilidade de qualquer devolução pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRANSPORTE e HOSPEDAGEM.

As despesas com transporte e hospedagem ocorrerão exclusivamente por conta da parte **CONTRATADA**.

CLAUSULA NONA – DA DESISTÊNCIA

No caso de desistência do presente contrato por qualquer uma das partes, a outra parte deverá ser notificada por escrito com antecedência mínima de **180 (Cento e Oitenta)** dias da data do evento, e terá o direito ao recebimento de multa pela rescisão contratual de **50% (Cinquenta por cento)** do valor do contrato, a qual deverá ser quitada em até **10 (Dez)** dias da data de assinatura da Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de desistência pelo **CONTRATADO**, será devido ainda a devolução de todos os valores pagos pelo **CONTRATANTE**, acrescidos de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente será considerado rescindido o presente contrato após a assinatura de um termo de rescisão contratual pelas partes. Na ausência do termo, caberá a parte que optou pela desistência o pagamento total dos valores pactuados, ainda que a desistência tenha sido dada pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de fechamento de aeroporto, caberá ao **CONTRATANTE** providenciar os meios de transporte necessário ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Em caso de ocorrência de qualquer impedimento advindo de caso fortuito ou força maior ou, ainda, de doenças dos artistas, desde que devidamente comprovadas, as partes pactuarão nova data para a realização do evento ou o **CONTRATADO** realizará a devolução dos valores quitados, com o abatimento de eventuais despesas já obtidas para a realização do evento, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso ocorra a interrupção dos serviços contratados, por motivo alheio à vontade do **CONTRATADO**, antes de transcorrida 01h00 do seu início, o **CONTRATADO** permanecerá no local por até 02h00s para a devida solução do problema. Vencido o prazo e não havendo qualquer solução do problema, o **CONTRATADO** considerará prestado o serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Londrina, Paraná, para dirimir quaisquer pendências concernentes à execução do presente contrato.

E por assim estarem justas e avençadas, as partes subscrevem o presente instrumento em duas vias de idêntico teor, com a presença de duas testemunhas.

Londrina, 13 de Junho de 2022.



CONTRATADO
Coral Ébano Produções e Eventos Ltda



CONTRATANTE
Ordem dos Advogados do Brasil

TESTEMUNHAS:



Nome: WILLIAM MAZETO SKAYO
CPF: 104.289.119-10



Nome: Donilla C. S. Corrêa
CPF: 073370649-50